



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

DECRETO Nº 048, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO ESTABELECENDO A PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 FIXADO PELO DECRETO Nº 231/2019 EM VIRTUDE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município combinado com o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 002/1997 (Código Tributário Municipal), e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que **"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS;**

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO ainda, a edição dos Decretos Estaduais nº 507, nº 509, nº 515, nº 525 e nº 535 de 2020, que Dispõem sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional de Prevenção e Combate ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CONSIDERANDO a edição, pelo Município de Balneário Arroio do Silva, do Decreto nº 046, de 30 de março de 2020, que **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública pela União e pelo Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público Municipal minimizar essa situação, agora, atendendo aos comerciantes, empresários e munícipes que teriam que efetuar o pagamento neste mês do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo;

CONSIDERANDO a instabilidade no atual cenário de saúde pública que o mundo está vivendo em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego de medidas tributárias com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que este momento de Pandemia representa grande incerteza financeira para a maioria da população, devido à paralisação das atividades comerciais, e outras;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e a necessidade administrativa, na questão,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido à **PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS** do Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos e Taxas Municipais para o Exercício Financeiro de 2020, fixado pelo Decreto nº 231/2019, em virtude do Enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional decorrente ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** e a **Taxa de Coleta de Lixo**, cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2020, sem cobrança de juros e multa dos boletos, bem como a manutenção do desconto para pagamento em Cota Única, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - pagamento em parcela única: passará a ter vencimento em **5 de junho de 2020**, e gozará de **desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor do **IPTU** e da **Taxa de Coleta de Lixo**;

II - pagamento parcelado: o parcelamento desses tributos se dará em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas e terão vencimentos nas seguintes datas:

- a) 1ª Parcela – vencimento em **6/7/2020**;
- b) 2ª Parcela – vencimento em **6/8/2020**;
- c) 3ª Parcela – vencimento em **8/9/2020**;
- d) 4ª Parcela – vencimento em **6/10/2020**;
- e) 5ª Parcela – vencimento em **6/11/2020**.

Art. 2º As Instituições Financeiras, Bancos e Cooperativas de Crédito e ainda as Lotéricas e Correspondentes Bancários ficam autorizados a receber o pagamento dos boletos de **IPTU** e da **Taxa de**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Coleta de Lixo referente às parcelas acima nominadas e nas datas acima designadas, sem a incidência de juros e multa.

Art. 3º Fica prorrogado o prazo de pagamento das parcelas dos **REFIS** que venceriam nos meses de março, abril e maio, para pagamento até o dia 30 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Art. 4º A ISENÇÃO para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**, de que trata a Lei Municipal nº 033, de 20 de maio de 1997, bem como o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 022, de 13 de dezembro de 2007, serão renovadas automaticamente para o exercício financeiro de 2021, aos contribuintes aposentados, pensionistas, ou aqueles que recebam amparo assistencial ao idoso ou deficiente, proprietários ou possuidores de um único imóvel em todo o território nacional, e que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, terão direito aqueles que tiveram seus pedidos de isenção deferidos nos exercícios de 2017 a 2020.

Art. 5º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Balneário Arroio do Silva, cuja validade se encerra durante os meses de março, abril e maio.

Art. 6º Enquanto perdurar a Situação de Calamidade Pública e Situação de Emergência em Saúde Pública Declarada pelo Município de Balneário Arroio do Silva em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) os boletos de pagamento poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico aos contribuintes ou retirados no site www.arroiodosilva.sc.gov.br do Município, de modo a coibir a aglomeração de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 6º As normas definidas neste Decreto não geram direito à restituição dos valores já recolhidos.

Art. 7º Fica o Departamento de Tributação, Fiscalização Tributária e Cadastramento encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Ato.

Art. 8º Ficam Ratificados e Inalterados todos os atos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 231, de 11 de novembro de 2019.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 2 de abril de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 2 de abril de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças